



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

MANIFESTAÇÃO

Manifestação Técnica

Introdução

Esta manifestação técnica tem o objetivo de dar publicidade aos critérios utilizados pela CVM para a edição da Portaria CVM/PTE/Nº 104, de 14 de setembro de 2020, e atender ao comando do art. 7º do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019. A referida Portaria estabeleceu a classificação do nível de risco de atividade econômica e fixou os prazos para aprovação tácita dos atos públicos de liberação no âmbito de atuação e em linha com a regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários.

Contexto

O Decreto nº 10.178, de 2019, regulamenta dispositivos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, dispondo sobre os critérios e os procedimentos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional para a classificação do nível de risco de atividade econômica e para determinação do prazo para aprovação tácita do ato público de liberação de atividade econômica.

Ele institui 3 níveis de risco - leve, moderado ou alto -, que devem ser aferidos considerando a probabilidade de ocorrência de eventos danosos e a extensão, a gravidade ou o grau de irreparabilidade do impacto causado à sociedade na hipótese de ocorrência de evento danoso. A cada um dos três níveis de risco é associada respectivamente a dispensa de ato de liberação, a concessão automática da liberação e a concessão da liberação por processo regular, em prazo previamente divulgado para o tipo de ato.

Classificação CVM

Ao estabelecer a classificação de risco que seria utilizada como base para a concessão de ato de liberação de atividade econômica (autorização ou registro), conforme o Anexo B à Portaria CVM/PTE/Nº 104, a CVM procurou alinhá-la à gravidade estabelecida pela Instrução CVM nº 607, de 17 de junho de 2019.

Este ato normativo dispõe sobre a atuação sancionadora da CVM e foi editado em decorrência da edição da Lei nº 13.506, de 2017, que aumentou consideravelmente o valor das multas a serem aplicadas, possibilitando a aplicação de sanções mais efetivas pela Autarquia.

Como consequência, a CVM entendeu oportuno atribuir níveis de gradação de penas aplicáveis a todos os seus entes regulados de acordo com a gravidade de cada infração. Nesse sentido, a Instrução listou as principais infrações administrativas julgadas pelo Colegiado nos últimos anos categorizando-as em cinco grupos distintos, conforme sua gravidade, utilizando-se da experiência e do conjunto de informações e dados acumulados sobre os eventos de risco e seus impactos.

A opção por esse caminho sedimenta uma trajetória que teve início em 21 de dezembro de 2006, quando o Conselho Monetário Nacional – CMN editou a Resolução nº 3.427, que estabeleceu a adoção pela CVM de um modelo de supervisão e orientação geral de suas atividades finalísticas baseado em risco. Esta abordagem compreende um sistema que identifica e dimensiona os riscos a que está exposto o mercado supervisionado e controla e monitora a ocorrência dos eventos de risco.

A CVM, desde então, elabora planos bienais de supervisão baseada em risco e publica relatórios periódicos dos resultados da adoção destes planos. Esta atividade, aliada à experiência adquirida nos julgamentos pelo Colegiado dos processos sancionadores oriundos das supervisões e inquéritos, permite reunir um conjunto de informações que apoiam e realimentam o estabelecimento de padrões de

identificação e classificação de risco, levando em conta fatores como a probabilidade de dano, sua extensão e seu impacto, dentre outros.

Como a gradação das penas na Instrução CVM nº 607, de 2019, já considera o risco gerado pelos agentes do mercado de capitais no desenvolvimento de suas respectivas atividades, o aproveitamento da avaliação feita por ocasião de edição daquela norma já se alinha naturalmente aos critérios previstos no art. 3º, § 2º, e 4º do Decreto 10.178, de 2019.

Dessa forma, os entes regulados e as atividades sujeitas às penas listadas nos grupos mais brandos, conforme determinado na Instrução CVM nº 607, de 2019, foram classificados no nível de risco leve para a concessão do ato de liberação conforme o decreto.

Consequentemente, as atividades de liberação classificadas como risco moderado contemplam aquelas sujeitas à penalização nos grupos intermediários. Já as atividades reguladas sujeitas aos maiores graus de penalização, de acordo com a Instrução, foram classificadas como de alto risco também para o ato de liberação.

Em relação ao tempo proposto para a concessão do registro de atividade, a CVM esclarece que o Anexo A à Portaria CVM/PTE/Nº 104 reflete os prazos constantes na regulamentação vigente da Autarquia e que os ajustes necessários à adaptação aos prazos do Decreto nº 10.178 serão realizados à medida que a CVM editar as Resoluções que substituirão as atuais Instruções, conforme o cronograma previsto na Portaria CVM/PTE/Nº 108, editada em atenção ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019. Maiores informações sobre a implementação deste Decreto e do cronograma definido pela CVM podem ser encontradas em [Revisão e Consolidação de Normas — Português \(Brasil\) \(www.gov.br\)](#).

É importante esclarecer que os prazos atualmente vigentes na regulamentação da CVM variam entre dias úteis e corridos. Dessa forma, foi feita uma uniformização da unidade de tempo considerada para a concessão de registro. A existência de diferentes unidades de tempo ocorre em razão da edição de normas para atividades diferentes e em épocas distintas. Assim, os prazos estabelecidos no Anexo A da Portaria CVM/PTE/Nº 104 utilizam a mesma forma de contagem proposta no Decreto nº 10.178, ou seja, os dias corridos.

Assinado eletronicamente por

Antonio C. Berwanger

Superintendente de Desenvolvimento de Mercado

Bruno Barbosa de Luna

Assessoria de Análise Econômica e Gestão de Riscos



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Berwanger, Superintendente**, em 26/01/2021, às 18:32, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Barbosa de Luna, Superintendente**, em 26/01/2021, às 22:11, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1184094** e o código CRC **6918C5A3**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **1184094** and the "Código CRC" **6918C5A3**.*